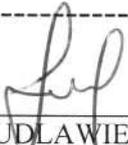




Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná



PEDIDO DE LICITAÇÃO / COMPRA DIRETA	
DO ORDENADOR:	
Data: 01/02/2019	
Orgão: Câmara Municipal de Campo Magro	Processo administrativo nº 02/2019
Unidade: (orçamentária) 01/001	
Dotação Orçamentária: 010311001	Despesa: 3390390000
Fonte do recurso: 001	Projeto Atividade: 2001
Valor Estimado: RS 1.222,20 (mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte centavos)	
DO OBJETO:	
Descrição do objeto: aquisição de contrato de uso e prestação de serviço de software para gerenciamento de cartão ponto	
JUSTIFICATIVA DETALHADA:	
A Câmara de Campo Magro necessita de adquirir programa para gerenciamento de cartão ponto, eis que necessário para apuração de horas trabalhadas, assiduidade e para fechamento de folha de pagamento.	
 CINTIA KUDLAWIEC CASPREK Diretora da Câmara	 ADEILSON GORDO Presidente da Câmara
PARA USO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	
<input type="checkbox"/> Realizar licitação; <input type="checkbox"/> Sistema de Registro de Preços (SRP); <input type="checkbox"/> Realizar dispensa; <input type="checkbox"/> Realizar inexigibilidade; <input type="checkbox"/> Devolver para a secretaria por conter incorreções; <input checked="" type="checkbox"/> Compra direta.	
Reinaldo Noel Ruy Presidente da Comissão de Licitações	
PARA USO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
Após a presente solicitação ter sido conferida com o PPA, LDO e LOA, o presente processo: <input checked="" type="checkbox"/> Tem cobertura orçamentária e o valor foi bloqueado, <input type="checkbox"/> Tem cobertura orçamentária e o valor não foi bloqueado por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP), <input type="checkbox"/> Não tem cobertura orçamentária. <input type="checkbox"/> Disponibilidade financeira <input type="checkbox"/> Recurso não disponível.	
 Reinaldo Noel Ruy Contador	



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto, quantidade e especificações:

- 1.1 Constitui objeto da presente solicitação a aquisição de caixas de som – sistema de PA PORTÁTIL

Tabela com as especificações, quantitativa.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor mensal. RS	Valor total RS
1	Licença de uso do SOFTWARE SECULLUM WEB BASIC POR FUNCIONÁRIO MENSALIDADE, licenciado para até 21 funcionários, bem como a prestação de serviços de Software.	101,85	1.222,20

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPRA/SERVIÇO

2. Prazo do contrato:

- 2.1 12 meses.

3. Condições, prazos e documentos exigidos para o pagamento do bem entregue ou do serviço prestado:

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias, após a emissão da nota de empenho.
- 3.2 Por ocasião do pagamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 3.2.1 Certidão negativa de débitos junto ao INSS;
- 3.2.2 Certidão de regularidade do FGTS;
- 3.2.3 Podendo esta Administração solicitar outros documentos se achar necessário para efetuar o pagamento.

4. Fiscal de contrato.

O vereador Adeilson Gordo será o responsável pela fiscalização do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 003/2018

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º. Designar, o servidor REINALDO NOEL RUY, Portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 6.234.539-0, ROBERTO DE PAULA RG sob nº 4.780.021-8 SSP/PR, Sr. HUMBERTO QUINTINO PEREIRA RG.: 9.889.379-2, e JAINE GOMES DE OLIVEIRA, RG: 10.937.262-5 servidores da Câmara Municipal de Campo Magro, para, sob a presidência do primeiro designado, comporem a Comissão Permanente de Licitação encarregada de processar as licitações a serem realizados pela Câmara Municipal de Campo Magro no exercício financeiro de 2018.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- I - elaborar os instrumentos convocatórios;
- II - providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;
- III - instruir o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;
- IV - prestar informações aos interessados e responder às eventuais impugnações apresentadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ



V - receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentados, procedendo, respectivamente, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e classificação ou desclassificação das propostas;

VI - realizar as diligências que se fizerem necessárias;

VII - usar da faculdade prevista no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, diante da inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas;

VIII - rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recurso), informando, quando for o caso, à autoridade superior os recursos interpostos;

IX - conduzir as sessões e os trabalhos realizados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

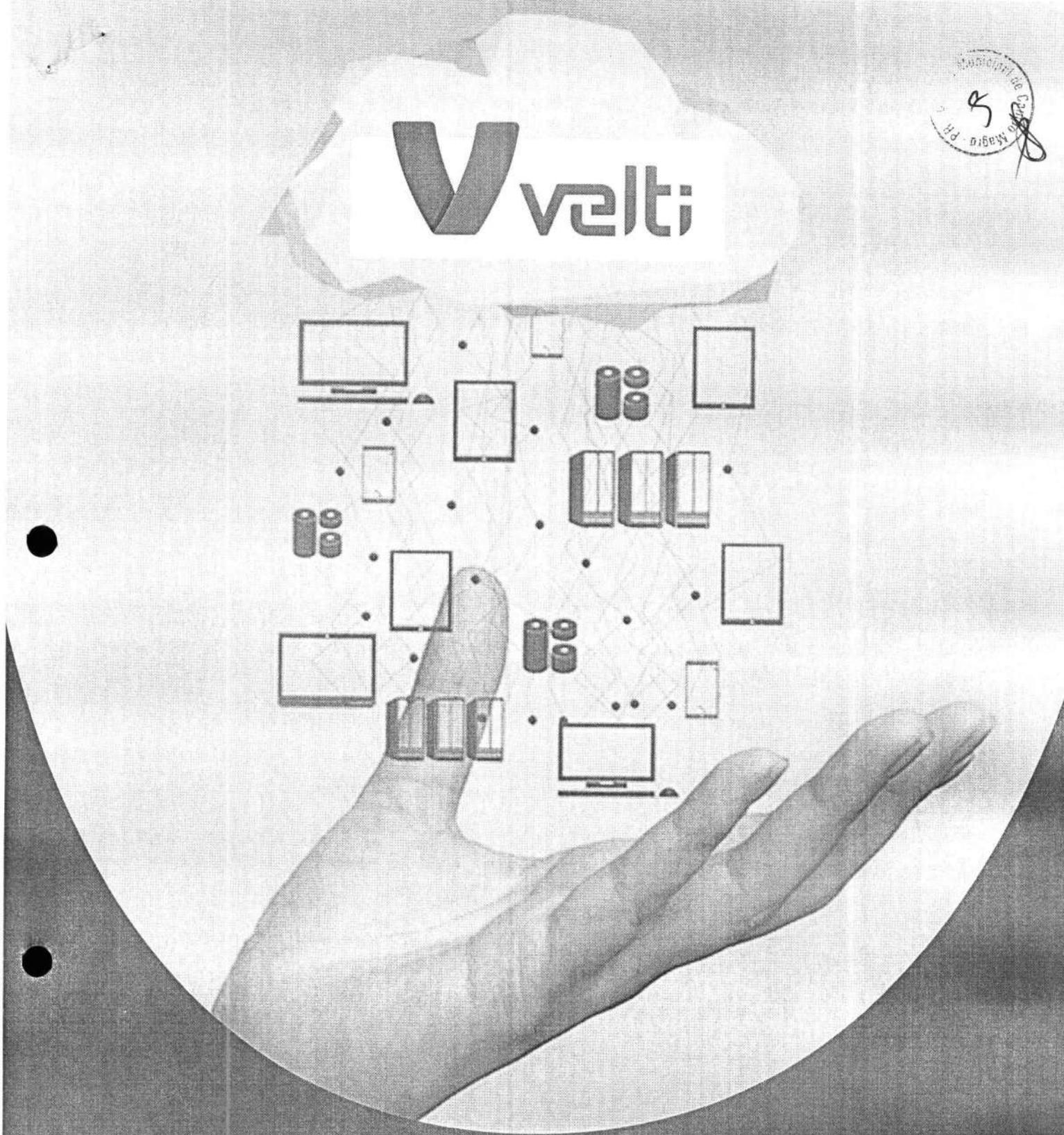
Gabinete da Presidência, 06 de fevereiro de 2018.



ADEILSON GORDO
Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PR
2019

V velti



Curitiba, 28 de janeiro 2019



www.velt.com.br
contato@velt.com.br
+55 (41) 3019-3119
Rua Pastor Manoel
Virgínio de Souza, 1059
Capão da Imbuia
Curitiba - PR
CEP: 82810-400



Prezados,

Conforme solicitado, segue a proposta comercial de Equipamento Onix, de acordo com a **Portaria 1510** do Ministério do Trabalho de Emprego e **Portaria 595** do INMETRO.

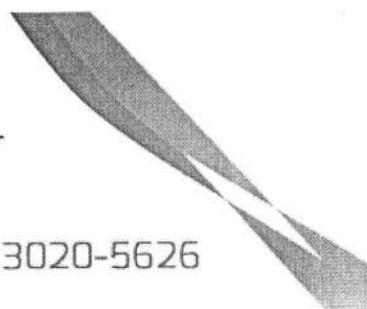
Agradecemos à oportunidade de apresentar esta proposta e permanecemos à sua disposição para quaisquer informações adicionais que eventualmente se façam necessárias.

Atenciosamente,



Patrícia Veiga
Comercial
E-mail: patricia.veiga@velt.com.br

www.velt.com.br | +55 (41) 3020-5626





www.velticom.br
contato@velticom.br
+55 (41) 3019-3119
Rua Pastor Manoel
Virgínio de Souza, 1059
Capão da Imbuia
Curitiba - PR
CEP: 82810-400



1) Investimento

Item	Descrição	Qtd.	Observações	Valor Total
01	<p>Equipamento Onix com <u>biometria e proximidade</u> ou <u>uma senha</u> 1.000 digitais</p> 	01 equipto.	Capacidade de 8.800.000 registros na memória. BRINDE UMA BOBINA DE 300M	R\$ 1.520,00
02	Software em nuvem VeltiPonto	Até 50 colaboradores	Suporte técnico não incluso	Grátis

2) Condições de pagamento

- ✓ 10X no cartão de credito sem juros ou cartão BNDES
- ✓ 3x no boleto 7-30-60
- ✓ Treinamento online
- ✓ Software em nuvem sem custo

SOFTWARE EM NUVEM - opção de software em nuvem gratuito. Devido a gratuidade, não contempla suporte técnico, mas poderá ser adquirido normalmente à parte, quando necessário.

(R\$ 59,90 Mensal sem fidelidade)

Coleta *Pen drive de 2gb ou 4gb.

Para a instalação do relógio é necessário conectar a uma tomada e ao cabo de rede

3) Validade da Proposta

Esta proposta tem validade até 15dias.

Velti Tecnologia em Sistemas e Equipamentos Ltda – ME

CNPJ: 05.734.665/0001-42

**relógio ponto**

3 mensagens

Roberto de paula <deparoberto@gmail.com>
Para: "jeferson.brito@betha.com.br" <jeferson.brito@betha.com.br>

28 de janeiro de 2019 10:55

preciso de uma cotação sobre ponto eletrônico.

--

Roberto de Paula

OAB/PR 44.481

Fones: 3677-5025 / 8454-4902 (tim/watsapp) / 8430 - 8062 (oi)

Jeferson de Brito <jeferson.brito@betha.com.br>
Para: Roberto de paula <deparoberto@gmail.com>

29 de janeiro de 2019 15:04

Boa tarde Dr Roberto
o Ponto ja estava na licitação de 2017 então para liberar necessita de um aditivo
Valor de implantação,configuração,treinamento esse valor teve reajuste em agosto R\$ 1911,30
Mensal 324,72
Qualquer duvida a disposição.

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Jeferson Brito
Consultor Comercial
Betha Sistemas - Filial Curitiba
41 3087 4100 Cel.41 991451085



Esta mensagem é de uso exclusivo dos citados e contém informação confidencial da Betha Sistemas, sendo seu sigilo protegido por lei e passível de monitoramento. É desautorizada a utilização para outros fins. Caso não seja o destinatário, estão proibidas a leitura, divulgação ou cópia. Neste caso, favor notificar o remetente e apagar esta mensagem.

Roberto de paula <deparoberto@gmail.com>
Para: Jeferson de Brito <jeferson.brito@betha.com.br>

29 de janeiro de 2019 16:41

beleza, obrigado, vou falar com os responsáveis.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná



Processo administrativo nº 02/2019

DESPACHO

Autorizo o procedimento, procedam-se as formalidades legais, após voltem os autos para a ratificação e autorização da contratação.

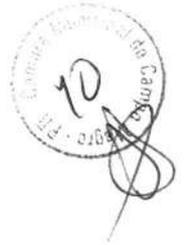
Campo Magro, 01 de fevereiro de 2019.

Vereador ADEILSON GORDO

Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná



Processo administrativo nº 02/2019

Memorando Interno

Campo Magro, 04 de fevereiro de 2019.

Sr. Assessor Jurídico

Considerando que a Câmara Municipal de Campo precisa adquirir caixas de som para substituir aquelas com mal funcionamento;

Considerando ainda que o menor orçamento para a aquisição dos bens foi fornecido pela empresa VOUXCARD COMÉRCIO DE RELÓGIO PONTO E VIGIA LTDA, CNPJ nº 12.285.101/0001-80, requer parecer acerca da contratação com a empresa.

Atenciosamente,


CINTIA KUDLAWIEC CASPREK
Diretora da Câmara de Campo Magro.



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná



Processo administrativo nº 02/2019

Memorando Interno

Campo Magro, 05 de fevereiro de 2019.

Exmo. Senhor Presidente
Ilma. senhora diretora

Trata-se de procedimento que visa a compra direta, dispensando o processo licitatório para a contratação da empresa VOUXCARD COMÉRCIO DE RELÓGIO PONTO E VIGIA LTDA, para o fornecimento Licença de uso do SOFTWARE SECULLUM WEB BASIC POR FUNCIONÁRIO MENSALIDADE, licenciado para até 21 funcionários, bem como a prestação de serviços de Software.

A contratação de empresa especializada se faz necessária haja vista que se tratar de um programa que pertence ao seu desenvolvedor e que é concedido mediante contrato de aluguer.

Analisemos, o procedimento à luz da Legislação.

A contratação pelo ente público, via de regra, prescinde de procedimento licitatório tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, *in litteris*:

”Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná



E a norma infraconstitucional não destoia (art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93):

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei".

Ocorre que a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A dispensa de licitação, mais especificamente, é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, exclusivamente de acordo com as hipóteses legais. Em outras palavras, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei.

Tal procedimento encontra-se na Lei de Licitações, conforme abaixo:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Verifico que o valor total da contratação é inferior ao valor máximo previsto na lei. Portanto há a previsão legal autorizando a forma de contratação. Em suma: há possibilidade da contratação conforme pretendida.

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná



Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen

Filho:

“(...) os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”.

Mais adiante arremata o referido autor:

“A Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed., São Paulo: Dialética: 2000, págs. 295/297).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, é mister restar comprovado, dentre outros requisitos, que a empresa contratante é capaz de prestar o solicitado serviço da melhor forma possível, além da obrigatoriedade de observação do exato teor do art. 26 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4 do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de ilegitimidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

No caso dos autos, há certeza quanto ao fato de que a empresa que se pretende contratar tem capacidade técnica para prestar o serviço, eis que já atua no mercado e que mantinha gratuitamente o programa à disposição desta Casa. Ainda, tem-se que os preços praticados estão bem abaixo daqueles praticados no mercado, conforme se verifica nos orçamentos anexados aos autos.

E, uma vez que há a necessidade de contratar empresa especializada, surge a necessidade de contratação de empresa cuja qualificação cumpra tais requisitos.

Assim, com base na já citada eficiência que se espera do administrador público e com vistas ainda à escorreita alocação de recursos públicos, sugere-se a contratação da empresa VOUXCARD COMÉRCIO DE RELÓGIO PONTO E VIGIA LTDA, CNPJ nº 12.285.101/0001-80, para o fornecimento do programa e a prestação do serviço correlato, mediante dispensa de licitação/compra direta, nos moldes do art. 24, caput, e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

É o Parecer,

ROBERTO DE PAULA
Procurador



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná



ORIGEM: Processo Administrativo nº 02/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA: nº 02/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

CONTRATADA: VOUXCARD COMÉRCIO DE RELÓGIO PONTO E VIGIA LTDA,
CNPJ nº 12.285.101/0001-80

OBJETO: Licença de uso do SOFTWARE SECULLUM WEB BASIC POR
FUNCIONÁRIO MENSALIDADE, licenciado para até 21 funcionários, bem como a
prestação de serviços de Software.

VALOR: R\$ 1.222,20 (mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte centavos), para o prazo
de 12 meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de fevereiro de 2019.

Vereador ADEILSON RODRIGUES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRAFICA EXPRESS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.713.836/0001-35

Certidão nº: 168428503/2019

Expedição: 27/02/2019, às 09:27:13

Validade: 25/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRAFICA EXPRESS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.713.836/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VOUXCARD COMERCIO DE RELOGIOS PONTO E VIGIA LTDA
CNPJ: 12.825.101/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:09 do dia 27/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2019.

Código de controle da certidão: **623C.7C03.C9CF.E391**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12825101/0001-80
Razão Social: VOUXCARD COMERCIO RELOG PTO VIGIA LTDA
Endereço: RUA RICARDO HAUN 35 / SANTO INACIO / CURITIBA / PR / 82300-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2019 a 24/03/2019

Certificação Número: 2019022303532632367986

Informação obtida em 27/02/2019, às 09:25:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO DE LICENÇA DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE



Pelo presente Instrumento Particular doravante denominado “Contrato”, as Partes:

CAMPO MAGRO CÂMARA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.645.691/0001-43 e IE ISENTO com sede na RUA SILVESTRE JAREK, S/N – BAIRRO CENTRO – CAMPO MAGRO PR CEP 83535-000 (“**CONTRATANTE**”); e,

VOUXCARD COMÉRCIO DE RELÓGIO PONTO E VIGIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o número 12.825.101/0001-80 e IE 9052752326 com sede na RUA PAULO DE DEUS BESSA, 349, Curitiba - PR CEP 82300-210 (“**CONTRATADA**”).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Licença de Uso e Prestação de Serviços de Software, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a licença de uso do SOFTWARE SECULLUM WEB BASIC POR FUNCIONÁRIOS MENSALIDADE, licenciado para até 21 funcionários (denominado neste contrato por SOFTWARE), bem como a prestação de serviços de Software pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços de software compreenderá as seguintes atividades:

- 2.1 Atendimento remoto – Suporte Técnico ilimitado pelo telefone, e-mail ou Web, nos horários de funcionamento da CONTRATADA.
- 2.2 Primeiro treinamento na CONTRATANTE – O cliente também pode participar sem custo adicional de treinamentos realizados na sede da CONTRATADA.
- 2.3 Evolução Tecnológica – Direito à atualização de software.
- 2.4 Licença de uso de software on-line de tratamento de ponto durante toda a vigência do contrato e de suas devidas renovações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar, perfeitamente, os serviços contratados, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela **CONTRATADA**.

3.2 A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de contratar funcionários com conhecimentos específicos, a fim de que possam operar o **SOFTWARE**.

3.3 A **CONTRATANTE** se compromete, também, quanto aos termos de adesão apresentados na instalação do **SOFTWARE**.

3.4 A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto do **SOFTWARE**.

3.5 A **CONTRATANTE** compromete-se a disponibilizar acesso remoto aos profissionais técnicos da **CONTRATADA**, e garantir livre acesso aos locais onde os softwares encontram-se instalados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Afora as demais obrigações que lhe decorrem pela natureza deste Contrato e sua execução, constituem deveres da **CONTRATADA**:

4.1.1 Admitir o pessoal necessário ao perfeito desempenho de suas atribuições contratuais, correndo por sua conta e risco todos os encargos trabalhistas e obrigações sociais.

4.1.2 Observar rigorosamente os preceitos legais e normas dos poderes públicos aplicáveis à execução do objeto desse Contrato.

4.1.3 Fazer-se representar por qualquer preposto por ela indicado, desde que devidamente qualificado e habilitado para a execução do objeto do Contrato.

4.1.4 Manter atualizado o software, fornecendo à **CONTRATANTE** sempre a última versão sem custo adicional.

4.1.5 Não divulgar quaisquer dados da **CONTRATANTE** junto a terceiros.

4.2. Acorda a **CONTRATANTE** que os reparos e manutenções descritos acima serão realizados, exclusivamente, pela **CONTRATADA**.

4.3 A **CONTRATADA** poderá, sem interferência da **CONTRATANTE**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do **SOFTWARE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela licença de uso do **SOFTWARE** e pela prestação de serviços de software, a quantia mensal de R\$101,85 (CENTO E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), até o dia (02) de cada mês.

5.2. Ficarão sujeitas à cobrança, em separado, deslocamentos e hora técnica em caso de visitas locais para atendimento técnico nas instalações da **CONTRATANTE**.

5.3. O preço contratado será reajustado, automaticamente, anualmente pelo IPC-A. Se, por ventura, forem criados novos impostos ou taxas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, os mesmos poderão ser analisados e negociados pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento após o período de 12 meses, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. A **CONTRATADA** poderá rescindir esse contrato, sem prévio aviso ou notificação, caso se verifique falta de pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer cobrança emitida.

6.3. O contrato também poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido nas cláusulas do presente instrumento, cabendo à parte que ocasionou o rompimento do mesmo, o pagamento de multa rescisória, fixada em 50% do valor anual do referido contrato.



vouxcard.com.br

0800 333 4645

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Qualquer tolerância na execução deste contrato será entendida como mera liberalidade, em nada alterando suas cláusulas, nem tão pouco criando direitos ou obrigações além das aqui pactuadas.

7.2. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido sem prévio consentimento das partes.

7.3. Não se estabelece por força desse contrato qualquer tipo de vínculo entre propositos e empregados da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Por isso, caberão exclusivamente a **CONTRATADA** a responsabilidade trabalhista, securitária, previdenciária ou quaisquer outra, relativas às pessoas por ela credenciadas pela execução dos serviços deste contrato.

7.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 21 de JANEIRO de 2019.

CAMPO MAGRO CÂMARA MUNICIPAL

VOUXCARD COM. DE RELÓGIOS PONTO E VIGIA LTDA.



VOUXCARD

vouxcard.com.br

0800 333 4645



Aprovo a minuta do Contrato. Por
apresentar todas as cláusulas necessárias
e exigidas na Lei.

Campo Magro, 04 de Fevereiro de 2019

Roberto de Paula

02B/MC 44482



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º. 01/2019

CONTRATO DE LICENÇA DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.645691/0001-43, com sede na Rua Silvestre Jarek, 120, Centro, no município de Campo Magro, neste ato representada por seu presidente **ADEILSON RODRIGUES DE MELO**, brasileiro, vereador, portador do RG nº 6.434.290-1 SSP/PR. Inscrito no CPF/MF sob o nº 020.387.109-02, com endereço funcional na Rua Silvestre Jarek, 120, Centro, no município de Campo Magro, Campo Magro-Paraná, CEP. 83535-000 e **VOUXCARD COMÉRCIO DE RELÓGIO PONTO E VIGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.825.101/0001-80 e IE 9052752326 com sede na RUA PAULO DE DEUS BESSA, 349, Curitiba - PR CEP 82300-210, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a licença de uso do SOFTWARE SECULLUM WEB BASIC POR FUNCIONÁRIOS MENSALIDADE, licenciado para até 21 funcionários (denominado neste contrato por SOFTWARE), bem como a prestação de serviços de Software pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços de software compreenderá as seguintes atividades:

Parágrafo Primeiro – Atendimento remoto – Suporte Técnico ilimitado pelo telefone, e-mail ou Web, nos horários de funcionamento da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Primeiro treinamento na CONTRATANTE – O cliente também pode participar sem custo adicional de treinamentos realizados na sede da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Licença de uso de software on-line de tratamento de ponto durante toda a vigência do contrato e de suas devidas renovações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários à CONTRATADA, a fim de que esta possa ter condições de realizar, perfeitamente, os serviços contratados, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE assume a responsabilidade de contratar funcionários com conhecimentos específicos, a fim de que possam operar o SOFTWARE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE se compromete, também, quanto aos termos de adesão apresentados na instalação do SOFTWARE.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto do SOFTWARE.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE compromete-se a disponibilizar acesso remoto aos profissionais técnicos da CONTRATADA, e garantir livre acesso aos locais onde os softwares encontram-se instalados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Afora as demais obrigações que lhe decorrem pela natureza deste Contrato e sua execução, constituem deveres da CONTRATADA:

- Admitir o pessoal necessário ao perfeito desempenho de suas atribuições contratuais, correndo por sua conta e risco todos os encargos trabalhistas e obrigações sociais.
- Observar rigorosamente os preceitos legais e normas dos poderes públicos aplicáveis à execução do objeto desse Contrato.
- Fazer-se representar por qualquer preposto por ela indicado, desde que devidamente qualificado e habilitado para a execução do objeto do Contrato.
- Manter atualizado o software, fornecendo à CONTRATANTE sempre a última versão sem custo adicional.
- Não divulgar quaisquer dados da CONTRATANTE junto a terceiros.

Parágrafo Segundo – Acorda a CONTRATANTE que os reparos e manutenções descritos acima serão realizados, exclusivamente, pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA poderá, sem interferência da CONTRATANTE, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do SOFTWARE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela licença de uso do SOFTWARE e pela prestação de serviços de software, a quantia mensal de R\$101,85 (CENTO E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), até o dia (02) de cada mês.

Parágrafo Segundo – Ficarão sujeitas à cobrança, em separado, deslocamentos e hora técnica em caso de visitas locais para atendimento técnico nas instalações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que caso de multa esta corresponderá a 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município de Campo Magro, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

O Sr. Adelson Rodrigues de Melo será o vereador responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Almirante Tamandaré, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Magro 06 de fevereiro de 2019

ADEILSON RODRIGUES DE MELO
CAMPO MAGRO CÂMARA MUNICIPAL

César Martins Cordeiro
Sócio - Gerente
VOUXCARD

VOUXCARD COM. DE RELÓGIOS PONTO E VIGIA